



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Dezembro de 2023 – Versão 4



Mensagem da Alta Administração

Aos colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros da VIPE,

A VIPE tem o compromisso de transformar a vida de clientes que historicamente tiveram nenhum ou pouco acesso a serviços financeiros de qualidade, notadamente por meio da disseminação de educação financeira e oferecimento de produtos financeiros de forma transparente e consciente, que lhes permitam o desenvolvimento de atividades produtivas e profissionais.

Acreditamos, assim, na democratização do acesso ao Sistema Financeiro Nacional (“SFN”), que deve servir a todos os brasileiros com qualidade, eficiência e segurança.

Nesse sentido, além de promover a inclusão de seus clientes no SFN, a VIPE também assume o compromisso de contribuir para a sua higidez e idoneidade, bem desempenhando o seu dever legal de colaborar com o Poder Público no combate à criminalidade econômica, principalmente aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Para tanto, instituiu um Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, cujas bases são lançadas por meio da presente Política, que deverá ser cuidadosamente observada por todos aqueles que atuam para a VIPE, direta ou indiretamente.

A nós, membros da alta administração, caberá garantir a adoção e disseminação das diretrizes desta Política por toda a VIPE, bem como assegurar que a instituição disponha de corpo de colaboradores e recursos suficientes para a sua integral implementação. A alta administração ainda apoiará a realização de constantes treinamentos para que todos os colaboradores e parceiros da VIPE estejam alinhados e cientes sobre o disposto na presente Política e em todo o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Lembramos que somente seremos parte da transformação do SFN e mudaremos a vida de nossos clientes se agirmos não só com inovação e democratização, mas também responsabilidade e segurança. Contamos com a colaboração de todos.

Fernando Carneiro Ferraz de Andrade Diretor Presidente da FFA SCMEPP Ltda., “VIPE”

FICHA DE CONTROLE**Informações Gerais**

Título	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
Número da versão?	V.04
Status	Aprovada
Aprovador	Diretoria
Data da aprovação	18/12/2023
Data da próxima revisão	18/12/2024
Procedimentos e outros documentos associados	Lei nº 9.613/98, alterada pelas Leis nº 12.683/12, 13.964/19, 14.183/21, 14.478/22 e Lei Complementar 167/2019; Carta Circular n.º 3.978/2020 do Banco Central do Brasil Carta Circular n.º 4.001/2020 do Banco Central do Brasil; Instrução normativa BCB nº 187; Recomendações da Financeira de Ação Financeira (GAFI)
Histórico de Versões	V.01 – 30.10.2018 V.02 – 30.09.2020 V.03 – 04.01.2021 V.04 – 18.12.2023

1. Visão Geral

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) tem por escopo estabelecer os conceitos e as diretrizes que definem a metodologia de Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLDFT”) adotada pela FFA Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte, VIPE. (“VIPE” ou “Financeira”).

O Gestor de Compliance deverá garantir a plena implementação e monitoramento desta Política, dos critérios da Matriz e dos procedimentos previstos no Manual de Procedimentos e Controles Internos (“Manual”) em conjunto com os demais Colaboradores alocados para a função de Compliance (“Departamento de Compliance”). O Departamento de Compliance será composto por pelo menos dois Colaboradores alocados especificamente para as funções de Compliance, ficando autorizada a terceirização de serviços auxiliares para apoio ao Departamento de Compliance.

Este documento foi elaborado com base na Avaliação Interna de Riscos (“AIR”) realizada pela VIPE, sendo que a Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) é a principal ferramenta de governança PLDFT e permite que a Financeira enderece de forma eficaz os riscos inerentes à sua atividade. A partir da AIR, foi também elaborada a Matriz de Risco da Financeira endereçando, de forma específica, seu Apetite por Riscos (*ou Risk Appetite Statement - RAS*). Dessa forma, a VIPE possui compromisso em garantir que as normas e procedimentos previstos nesta Política, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos com o intuito de mitigar o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“LDFT”).

1.1. Abrangência

Esta política se aplica a todos os Colaboradores da Financeira, incluindo sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários (em conjunto, “Colaboradores” ou, no singular, “Colaborador”, conforme definição abaixo), bem como aos parceiros e fornecedores contratados¹.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, os Colaboradores devem buscar auxílio junto ao Departamento de Compliance.

Esta Política faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com a Financeira. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

¹ Os instrumentos contratuais firmados pela VIPE com Colaboradores, parceiros e fornecedores deverão fazer menção expressa à aplicação desta Política em cláusula de PLDFT, para todos os novos contratos, para a elaboração de aditivos ou revisões contratuais dos instrumentos já em vigor.

1.2. Alçadas de Aprovação

Nos termos do artigo 7º, inciso II da Circular Bacen n.º 3.978/2020, esta política foi devidamente aprovada e será revisada seguindo a metodologia apresentada abaixo:

- Diretoria: Responsável pela aprovação desta Política e suas respectivas atualizações.
- Auditoria Interna: Responsável pela avaliação anual desta Política.
- Departamento de Compliance: Responsável pela aprovação e revisão anual desta Política.

1.3. Disponibilização da Política e Treinamento

A presente Política estará disponível na plataforma ClickCompliance (<https://vipe.clickcompliance.com/introduction>) e pode ser acessada a qualquer momento.

Além disso, a Política será encaminhada, por e-mail, a todos os fornecedores e parceiros da VIPE, notadamente às suas correspondentes bancárias, cujo quadro de funcionários também receberá treinamentos virtuais e/ou presenciais. Todos os treinamentos serão registrados pelo Departamento de Compliance, conforme detalhado abaixo no item “5.5. – Treinamentos”.

1.4. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente e alterada quando necessário, sem aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os Colaboradores da Financeira por e-mail e ficarão disponíveis para consulta de quaisquer Colaboradores no website acima indicado, bem como na Intranet/Servidor. Do mesmo modo, todas as atualizações serão divulgadas, por e-mail, aos fornecedores e parceiros da VIPE.

2. Definições

- i) Colaborador: Todos os administradores, sócios, funcionários, estagiários, terceirizados prestadores de serviços, representantes, correspondentes, consultores e/ou fornecedores da Financeira.
- ii) Crédito: Para fins de menção nesta versão da Política, considera-se o crédito produtivo com garantia de desconto em folha de pagamento, oferecido pela Financeira somente a pessoas físicas empregadas em regime celetista em empresas conveniadas à VIPE ou às suas correspondentes bancárias.
- iii) Produtos: o Crédito produtivo orientado com garantia em folha de pagamento.
- v) Clientes: são clientes da Financeira as pessoas naturais ou jurídicas com as quais a VIPE mantenha relação jurídica, cujo objeto seja a prestação de serviços financeiros. Para fins desta Política, as pessoas físicas ou jurídicas com quem a VIPE inicia qualquer tipo de contato ou relacionamento comercial deverão ser tratadas como Clientes, ainda que antes de estabelecido algum vínculo contratual.

vi) Beneficiários Finais: pessoa natural caracterizada como sócio, administrador ou representante de pessoa jurídica, incluindo o procurador ou preposto que exerça o comando de fato sobre as suas atividades. Em caso de pessoa jurídica constituída sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos ou cooperativa, serão consideradas as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

vii) Parceiros: pessoas físicas e jurídicas que fornecem produtos e serviços estratégicos à VIPE, bem como aquelas com que a Financeira estabeleça qualquer tipo de vínculo associativo, de parceria, societário, de coligação ou investimento e figuras assemelhadas.

viii) Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas com quem a VIPE contrate produtos ou serviços, desde que não sejam estratégicos, de longo prazo, nem impliquem vínculo societário, associativo ou de investimento.

3. Diretrizes

3.1. Atribuições e responsabilidade da Diretoria.

São atribuições de responsabilidade exclusiva da Diretoria:

i) Manter na Financeira profissional dedicado para executar a função de Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações de que trata a Circular Bacen n.º 3.978/2020.

ii) Garantir ao Departamento de Compliance atuação independente e autoridade necessária para o cumprimento de suas atribuições.

iii) Assegurar a alocação de recursos suficientes e adequados para o desempenho das atividades relacionadas à função de Compliance, inclusive por meio da designação de orçamento anual.

iv) Manter na estrutura organizacional área específica para desenvolvimento das funções de Compliance segregadas da função de Auditoria.

v) Fazer com que sejam adotadas e disseminadas as diretrizes desta Política por toda a Financeira.

vi) Reagir rapidamente a quaisquer situações que não estejam em conformidade com as regras aplicáveis.

vii) Sujeitar ao Departamento de Compliance a avaliação de risco de novos produtos, serviços, departamentos, canais ou tecnologias que venham a ser desenvolvidos ou adotados pela VIPE, bem como de novos perfis de clientes ou de abrangência geográfica dos produtos já existentes.

3.2. Atribuições e Responsabilidades do Departamento de Compliance.

São atribuições de responsabilidade exclusiva do Departamento de Compliance:

- i) Manter esta Política sempre atualizada e compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da VIPE, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento do risco de Compliance.
- ii) Garantir a existência de testes que permitam avaliar a aderência da Financeira em função:
 - a) do arcabouço legal;
 - b) da regulamentação infralegal (ato do governo, que embora tenha forma de lei não tem força de lei);
 - c) das recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicável, de demais documentos, políticas e regras da VIPE;
- iii) Assegurar a efetividade e a continuidade da aplicação desta Política;
- iv) Assegurar a comunicação desta Política a todos os Colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
- v) Assegurar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da VIPE;
- vi) Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de Compliance forem identificadas;
- vii) Assegurar adequada gestão da política de Compliance na VIPE;
- viii) Manter, à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, documentação relativa a esta Política aprovada pela Diretoria;
- ix) Conduzir as reavaliações de risco, mediante comunicação da Diretoria, de novos produtos, serviços, departamentos, canais, tecnologias ou mudanças nos perfis de clientes ou abrangência geográfica que sejam desenvolvidos na VIPE; e
- x) Elaborar a avaliação de efetividade anual, nos termos do Manual.

3.3. Atribuições da Auditoria Interna

É atribuição de responsabilidade exclusiva da Auditoria Interna revisar a eficiência quanto à implementação e aos controles desta Política.

3.4. Deveres dos Colaboradores

Os Colaboradores também possuem importante papel na promoção e manutenção da cultura de PLDFT da Financeira. Assim, devem monitorar de forma contínua os clientes e operações e situações, mantendo-se atentos a transações não usuais envolvendo clientes, intermediários e/ou outros colaboradores. Sempre que houver conduta suspeita, o Departamento de Compliance deverá ser notificado para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Ainda, a VIPE possui cronograma anual de treinamentos e reciclagem para todos os Colaboradores da Financeira, sendo que os Colaboradores que atuam em setores sensíveis à

temática de PLDFT recebem treinamento específicos e de maior carga horária, em especial, o próprio time de Compliance, Jurídico, os Gestores de TI, Comercial, Recursos Humanos, Produtos, Financeiro e Operacional.

4. Elementos da Abordagem Baseada em Risco da Financeira

A Avaliação Interna de Riscos da Financeira realizada com auxílio de parceiro externo especializado permitiu a elaboração de uma Abordagem Baseada em Risco própria da VIPE, cuja metodologia permitiu a identificação e o endereçamento suficiente dos riscos de LDFT de forma personalizada e concreta.

Assim, nas versões anteriores, foram analisados e endereçados o perfil de risco das seguintes categorias:

- i) **Perfil de risco da Financeira**, com descrição das principais *red flags* e endereçamento de recomendações com apontamento de conclusão preliminar;
- ii) **Perfil de risco do Produto “Crédito”**, sendo que, atualmente, o crédito produtivo com garantia de desconto em folha de pagamento, para pessoas físicas empregadas em regime celetista, é o único produto oferecido pela VIPE;
- iii) **Perfil de risco do Cliente**, levando-se em consideração a atual cartela de clientes pessoas jurídicas e pessoas físicas da VIPE, sendo os mesmos procedimentos estendidos para os funcionários a partir da aprovação desta Política;
- iv) **Perfil de risco dos Canais de Distribuição**, sendo que, atualmente, os canais de distribuição utilizados pela Financeira são os correspondentes bancários;
- v) **Perfil de riscos dos Parceiros e Fornecedores**, levando-se em consideração a atua carteira de correspondentes bancários, parceiros comerciais e demais pessoas jurídicas com as quais a Financeira mantém relacionamento.

Nos termos do artigo 12, inciso III da Circular Bacen n.º 3.978/2020 a AIR será obrigatoriamente revisada a cada dois anos. A revisão também será obrigatória sempre que forem identificadas alterações significativas nos perfis de risco das categorias acima elencadas.

Todas as análises de risco sob competência da Diretoria de Compliance utilizarão a seguinte gradação:



5. Procedimentos e Controles Internos

Para garantir a adequada identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle, mitigação e reporte dos riscos de LD-FT, bem como o cumprimento dos deveres de combate a esse tipo de criminalidade, a VIPE adotará procedimentos e controles internos que permitam:

- i) **Conhecer os seus clientes**, parceiros, fornecedores, beneficiários finais e empregados, por mecanismos de identificação e qualificação que possibilitem a sua classificação em níveis de risco de LD-FT;
- ii) **Registrar todas as operações e transações** realizadas pelos Clientes no uso dos produtos e serviços financeiros que são oferecidos pela VIPE;
- iii) **Monitorar, selecionar e analisar situações e operações suspeitas**, a partir dos elementos de cadastro dos Clientes e registro de suas operações e transações;
- iv) **Comunicar tempestivamente ao COAF** todas as operações ou situações em que se verifique indícios de cometimento de crimes de LD-FT ou, conforme aplicável, realizar declaração tempestiva atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação;
- v) **Promover treinamentos e reciclagens** anuais em PLD-CFT para os Colaboradores da Financeira e de suas correspondentes bancárias, com carga horária e conteúdo programático adequados às funções desempenhadas por cada departamento; e
- vi) **Avaliar os riscos de LD-CFT de novos produtos, serviços, departamentos, canais, tecnologias, perfis de clientes ou abrangência geográfica**, identificando os procedimentos e controles internos que deverão ser adotados para a gestão dos riscos associados.

O cumprimento e a efetividade desses procedimentos e controles internos deverão ser garantidos por meio de rotinas de monitoramento, que serão objeto de Relatório Anual de Efetividade.

Sem prejuízo dos detalhamentos previstos no Manual correlato, são estabelecidas abaixo as diretrizes gerais que deverão ser observadas nos procedimentos e controles internos acima listados, bem como em suas rotinas de monitoramento de cumprimento e efetividade.

5.1. Procedimentos de Conheça o Seu Cliente, Parceiro, Fornecedor e Empregado – Diligência de Terceiros

5.1.1. Conheça o Seu Cliente – Know Your Client - KYC

De forma geral, esse procedimento se iniciará com o respectivo cadastro individualizado do Cliente, seguido de processo de qualificação quanto à sua capacidade financeira, sua caracterização como Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”) ou como representante, familiar ou estreito colaborador de PEP, e sua presença em listas restritivas, notadamente as oriundas de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”).



A qualificação do cliente como PEP deverá ser realizada por meio de sistemas autômatos que permitam a consulta a fontes abertas e bases de dados públicas e/ou privadas, não sendo admitido que a qualificação seja realizada tão somente com base em autodeclaração pelo Cliente.

A partir dos elementos de identificação e qualificação, o Cliente deverá ser classificado quanto ao seu risco em LD-FT. Tal classificação determinará a alçada competente para a aprovação do início e/ou manutenção do relacionamento com o Cliente e será o critério definidor do grau de monitoramento que será dado a sua situação cadastral, suas operações e transações.

Sempre que for identificado algum evento de risco de nível médio-alto ou alto durante a realização do procedimento de KYC (conforme metodologia descrita na matriz de risco da VIPE), o Gerente de Compliance deverá analisar a situação.

Caso o Cliente seja uma pessoa jurídica, as diretrizes acima também serão observadas para identificação, qualificação, classificação e monitoramento de seus Beneficiários Finais, aos quais deverão ser aplicados os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do Cliente pessoa jurídica a que se relacionam.

Em nenhum caso a VIPE manterá relacionamento com novo cliente por mais de 30 (trinta) dias sem a realização dos procedimentos de KYC.

As informações coletadas para identificação e qualificação do Cliente deverão ser mantidas atualizadas. Ainda, a qualificação do Cliente deverá ser reavaliada permanentemente e de forma automatizada, principalmente com o objetivo de verificar se um Cliente:

- i) se tornou PEP ou deixou de sê-lo;
- ii) passou a integrar lista oriunda de resolução do CSNU ou deixou de integrá-la. Os procedimentos de atualização cadastral e reavaliação permanente de qualificação são detalhados no Manual.

Por fim, importa ressaltar que os procedimentos de KYC adotados pela VIPE respeitam os direitos dos titulares dos dados pessoais tratados para fins de PLDFT, sendo aplicável a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

A única exceção à aplicação da LGPD para fins de cumprimento das obrigações de PLDFT diz respeito aos direitos dos titulares de livre acesso e de transparência, com o intuito de cumprir integralmente o artigo 11, inciso II da Lei nº 9.613/1998 (“Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores”) sem incorrer no delito de *tipping off*² - ou seja, não informar ao cliente em caso de notificação ao COAF.

5.1.2. Conheça o Seu Parceiro e Fornecedor - Know Your Partner e Know Your Supplier – KYP e KYS

Antes de iniciar o relacionamento com a Financeira, os Parceiros e Fornecedores devem passar por diligência do Departamento de Compliance, que contemple a sua identificação, qualificação e classificação de risco. Para a realização de tal análise, deverão ser realizadas pesquisas em softwares especializados a partir dos parâmetros propostos pela AIR vigente e

² O *Tipping off* ocorre quando a instituição dá informações ao cliente que podem auxiliá-lo a mudar seu comportamento para ter acesso ao sistema financeiro, fraudando os mecanismos PLDFT.



especificados no Manual. Também podem ser feitas consultas a sites públicos e solicitação de referência de outros “players” de mercado que já utilizam tais serviços ou parcerias.

Os Procedimentos de Conheça o Seu Parceiro deverão ser estendidos aos Beneficiários Finais destes. Em relação aos Fornecedores, tal extensão será aplicável conforme o nível de risco em que o Fornecedor ou tipo de serviço prestado for classificado, segundo Análise Interna de Riscos.

A classificação de risco do Parceiro, Fornecedor ou Beneficiário Final determinará a alçada competente para a aprovação do início e/ou manutenção do seu relacionamento com a VIPE, bem como definirá o grau de monitoramento que será dado a sua situação cadastral, suas operações e transações. Sempre que for identificado algum evento de risco de nível médio-alto ou alto durante a realização do procedimento de KYP ou KYS, o Gerente Jurídico e de Compliance deverá analisar a situação, podendo fazer concessões para aprovação do relacionamento, solicitar as devidas adequações ou não aprovar.

As informações coletadas para identificação e qualificação dos Parceiros, Fornecedores e, se aplicável, de seus Beneficiários Finais, deverão ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de suas classificações de risco.

5.1.3. Conheça o Seu Empregado - Know Your Employee - KYE

Todos os funcionários já contratados no momento da entrada em vigor desta Política serão informados da extensão das medidas de KYE. Novos funcionários serão submetidos aos processos de KYE, com os dados colhidos como procedimentos preparatórios do contrato de trabalho e, em um segundo momento serão devidamente informados da realização desses procedimentos.

As informações coletadas para identificação e qualificação dos Empregados também deverão ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de suas classificações de risco.

Todos os procedimentos deverão respeitar a LGPD e seguir o disposto no Manual.

5.2. Registro de Operações

Considerando que a VIPE, por ora, oferece um único produto, o crédito produtivo com garantia de desconto em folha de pagamento, seus clientes poderão realizar as seguintes operações ou transações:

- i) contratação do crédito ou refinanciamento;
- ii) pagamento ordinário de parcela do empréstimo, por meio de repasse de parcela do salário do Cliente pela empresa empregadora;
- iii) liquidação antecipada de parcela(s) do empréstimo, por meio de pagamento direto pelo Cliente;
- iv) pagamento extraordinário de parcela do empréstimo, realizado diretamente pelo Cliente quando da impossibilidade de desconto da parcela em seu salário, em razão de desligamento, afastamento ou férias.



Quando contratada a operação de crédito, os recursos mutuados serão depositados em conta bancária de titularidade do cliente. Em hipótese alguma será admitido o pagamento em outra modalidade ou o depósito em contas de terceiros.

Em relação à cobrança das parcelas do empréstimo, em regra, não será admitido o recebimento de pagamentos em espécie. Os repasses realizados pelas empresas empregadoras somente poderão ser feitos por depósito bancário ou quitação de boleto. Já os pagamentos realizados diretamente pelos Clientes somente serão admitidos por meio de boletos. Os boletos serão emitidos por instituição financeira contratada pela VIPE para a prestação desse serviço.

Excepcionalmente, mediante justificativa do Departamento Financeiro e autorização do Gestor de Compliance, poderá ser admitido o recebimento de pagamento em espécie.

Todas as operações e transações realizadas por Clientes da VIPE deverão ser registradas em sistemas, segundo as diretrizes estabelecidas no Manual.

5.3. Monitoramento, Seleção e Análise de Situações e Operações Suspeitas

A partir do registro das informações de identificação e qualificação dos Clientes e do registro das operações e transações, deverá ser realizado monitoramento, tendo por objetivo a identificação de situações, operações e propostas de operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O monitoramento ainda deverá abranger as atividades de Parceiros, Fornecedores e Colaboradores.

São suspeitas as situações, operações e propostas de operações que apresentem indícios de utilização da VIPE para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O monitoramento deverá ser realizado predominantemente por meio de sistemas, em periodicidade compatível com o perfil de risco de cada cliente e de cada tipo de transação ou operação.

O monitoramento e a seleção de operações, propostas de operações e situações suspeitas deverá ser executado em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da ocorrência da operação, da proposta de operação ou da situação.

A análise das operações, propostas de operações e situações selecionadas deverá ser realizada pelo Departamento de Compliance, o qual verificará se, de fato, há indícios de prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Todo procedimento de análise deverá ser documentado em dossiê e concluído em prazo definido no Manual, o qual não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da seleção da operação, proposta de operação ou situação.

Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações, propostas de operações e situações suspeitas são detalhados no Manual e tem suas diretrizes estabelecidas na Matriz.

5.4. Comunicações ao COAF - Reportes Regulatórios

A Diretoria da VIPE será responsável por administrar o relacionamento da Financeira com o COAF, com apoio do Gestor de Compliance, realizando as comunicações das operações e situações consideradas suspeitas nos termos da Lei de Lavagem e da regulamentação aplicável.

As comunicações ao COAF deverão ser fundamentadas nas informações contidas no dossiê de análise e realizadas até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação, até o fim do prazo total de análise.

Ainda, deverá ser assegurado que as comunicações sejam feitas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Caso não haja qualquer comunicação ao COAF durante o ano civil, deverá ser prestada declaração atestando a não ocorrência de operações, propostas de operações ou situações passíveis de comunicação, em até 10 dias úteis após o encerramento do referido ano.

Os procedimentos de comunicação são detalhados no Manual.

5.5. Treinamentos e Reciclagens

Alinhados com o objetivo de nos posicionarmos no mercado como uma empresa diferenciada e ética, a VIPE deve proporcionar a todos os seus Colaboradores, com periodicidade mínima anual, treinamentos e reciclagens que visem explicar e revisar os conceitos contidos nesta Política e no Manual, bem como incentivar a adoção de posturas éticas e em Compliance com os padrões estabelecidos. Além disso, no momento da contratação todo Colaborador deve realizar treinamentos sobre os princípios aqui norteados.

Nos termos do Manual de Procedimentos e Controles Internos, os Colaboradores alocados em setores entendidos como sensíveis à matéria de PLDFT deverão receber treinamentos especializados. Estes treinamentos terão por objetivo abordar temas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações e situações que caracterizem indícios desses crimes.

Os Parceiros também serão classificados para fins de treinamento, sendo certo que os correspondentes bancários deverão receber treinamento com periodicidade mínima anual.

5.6. Avaliação de Risco de Novos Produtos, Serviços, Departamentos, Canais de Atendimento, Tecnologias, Perfis de Clientes ou Abrangência Geográfica

O Departamento de Compliance deverá avaliar os riscos de LD-FT associados a novos produtos, serviços, departamentos, canais de atendimento, tecnologias, perfis de clientes ou abrangência geográfica (“Novidades”).

Os riscos deverão ser avaliados previamente à efetiva implementação das Novidades em ambiente de produção. O procedimento de análise deverá necessariamente contemplar as seguintes etapas, que serão detalhadas em Manual:

- i) Análise em abstrato dos riscos inerentes, a qual terá por premissa o projeto apresentado pela área responsável pela Novidade;
- ii) Recomendação de procedimentos e controles internos de PLD-CFT;
- iii) Análise em concreto dos riscos inerentes e residuais, a qual terá por base a implementação da Novidade e dos seus procedimentos e controles internos em ambiente de homologação;
- iv) Atualização de Avaliação Interna de Riscos, da Política e do Manual de PLD- CFT para inclusão da Novidade;
- v) Aprovação da implementação da Novidade em ambiente de produção; e
- vi) Monitoramento dos riscos inerentes e residuais da Novidade em ambiente de produção, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

6. Monitoramento de Cumprimento e Efetividade dos Procedimentos e Controles Internos

Cada um dos procedimentos e controles internos descritos no item 5 desta Política deverão ter o seu cumprimento e efetividade monitorados e verificados, conforme rotinas e testes detalhados no Manual.

As rotinas e testes deverão ser realizados em periodicidade mínima anual e terão os seus resultados incluídos em Relatório de Efetividade, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado para a ciência da Diretoria até o dia 31 de março do ano subsequente.

Eventuais deficiências identificadas por meio dos testes e rotinas deverão ser solucionadas a partir da elaboração de plano de ação e de relatórios de acompanhamento de sua implementação, os quais deverão ser encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria até 30 de junho.

7. Dúvidas

Em caso de dúvidas, o Departamento de Compliance deverá ser contatado pelo canal compliance@somosvipe.com.br. Para denúncias, utilize o canal compliance@somosvipe.com.br ou o canal de denúncia, pelo link <https://forms.gle/31hA3ee9odQuQ3Qs6>, e divulgado nos QR Codes afixados em todas as mesas e estações de trabalho da VIPE.

O Departamento de Compliance será responsável por coordenar o contato com todas as autoridades competentes em nome da Financeira.



8. Diretoria Responsável

A Alta Diretoria da Financeira é responsável por esta Política, pela sua integral implementação e cumprimento na VIPE e, neste ato, aprova integralmente o seu conteúdo e teor.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023

Aprovada por:

Fernando Ferraz – Diretor Presidente

Elaborado por:

Daniel Govinho Pezybyn – Jurídico e Compliance

Talita Goulart Verdasca - Compliance

Maysa Lobato – Compliance